LEI N.º 2.725, DE 09 DE ABRIL DE 1997

Institui a Semana de Defesa do Consumidor na rede pública municipal de ensino.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, a Semana de Defesa do Consumidor, a ser comemorada na semana em que estiver contido o dia 11 de março.

Art. 2º Entre outros eventos comemorativos, serão realizados:

I – debates, dentro e fora da classe, contemplando as diversas e múltiplas correntes e opiniões sobre o tema;

II – trabalhos escolares estimulando o aprendizado do educando sobre as relações de consumo;

III – feiras, festivais e demais eventos capazes de captar o interesse da comunidade escolar para o assunto.

§ 1º A direção de cada escola municipal será responsável pela garantia da programação prevista neste artigo, podendo, para tanto, realizar promoções conjuntas com a rede pública estadual estabelecida neste Município.

§ 2º Os eventos deverão ser abertos a todos os membros da comunidade escolar, bem como ao público em geral, fazendo-se, para tanto, ampla divulgação dos mesmos.

§ 3º Caba ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – COMDECON, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e do Consumidor da Câmara Municipal de Ubá e às instituições públicas e privadas interessadas fornecer subsídios para a organização dos eventos de que trata este artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá,MG, 09 de abril de 1997.

Narciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá